

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (**PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA**).

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, constitui fundo especial para financiar pesquisas e fomentar a produção de energia elétrica e térmica a partir da energia solar e da energia eólica, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altere-se o art. 1º da proposta substitutiva ao Projeto de Lei – PL nº 630/2003:

Art. 1º Esta lei estabelece incentivos à produção de energia a partir de fontes alternativas renováveis e biocombustíveis; fomenta a realização de pesquisas relacionadas a essas fontes de energia e ao hidrogênio e ao ar comprimido quando usados para fins energéticos; institui o Fundo Nacional para Pesquisa e Desenvolvimento das Fontes Alternativas Renováveis; altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nº 10.848, de 15 de março de 2004; e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

Um vetor energético tem a função de distribuir energia desde o local e o momento em que uma fonte de energia a produz até o ponto quando e onde esta energia será utilizada, atribuindo-se maior importância a este vetor energético quando maior for sua densidade energética e sua facilidade de transporte.

Assim como a tecnologia do hidrogênio vem sendo pesquisada e implantada em protótipos e modelos de testes para viabilizar o uso final de alguma fonte de energia, que seja preferencialmente renovável, por meio de um motor que possua poluição zero para uso em

veículos e geradores estacionários de eletricidade, também a tecnologia do motor pneumático que utiliza ar comprimido para mover as partes móveis do motor, ao invés do processo de combustão, já se encontra em um estágio de maturação de pesquisa e desenvolvimento que já permite o seu uso final em veículos e em pequenos geradores de eletricidade, viabilizando inclusive o transporte da geração de energia intermitente, característica das fontes alternativas renováveis em locais distantes do consumidor final.

Em comparação ao hidrogênio como vetor energético, o ar comprimido além de também permitir seu uso final com poluição zero, possui a vantagem de permitir que se desenvolvam tecnologias menos sofisticadas, e portanto a preços mais acessíveis e melhores condições econômicas para a produção em massa de novos motores, além de boa parte da tecnologia associada ao uso do ar comprimido não possuir propriedade intelectual definida, permitindo o desenvolvimento de tecnologia local sem a necessidade de pagamento de royalties.

A inserção do ar comprimido na definição de suas definições preliminares do Projeto de Lei 630, de 2003, possibilita o fomento para a realização de Pesquisa e Desenvolvimento relacionada a este vetor energético de poluição zero.

Assim contamos com o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de agosto de 2009.

RODRIGO ROCHA LOURES

PMDB/PR